



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 08/2024

PROCESSO: 28/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE

1- DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de ROCHEDO DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.558.080/0001-60, com sede nesta cidade, à Praça SEBASTIÃO GOMES, nº 92, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Público, sob a modalidade “***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, ATENDIMENTOS ESTES REALIZADOS IN LOCO NO MUNICÍPIO, EM LOCAL POR ESTE INDICADO***”, em regime de execução indireta, para prestação de serviços, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a **Lei Federal n.º14.133/2021**, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

2 - ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Praça SEBASTIÃO GOMES, nº 92, Centro, no Setor de Protocolo, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de ROCHEDO DE MINAS/MG, CEP 36.604-000. O credenciamento poderá ser feito, durante o horário de expediente do Município, no período abaixo discriminado:

Início: 12/03/2024 ÀS 08:00

Término: 05/04/2024 ÀS 16:00

3 - ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes serão abertos imediatamente após sua entrega, na sala de reuniões do prédio da *Prefeitura Municipal*, situada à Praça SEBASTIÃO GOMES, nº 92, Centro, CEP 36.604-000, ROCHEDO DE MINAS.

3.2 – A não apresentação de todos os documentos exigidos pelo Edital, implicará na inabilitação do licitante.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no Setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua publicação.



4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido neste certame.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

5 - DO OBJETO

5.1. O presente edital tem como objeto o ***“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, ATENDIMENTOS ESTES REALIZADOS IN LOCO NO MUNICÍPIO, EM LOCAL POR ESTE INDICADO”***,

5.2 - Os serviços (sessões/atendimentos) se serão realizados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de Saúde, com agendamento prévio das sessões de acordo com a demanda apresentadas pelas Secretarias, estando os valores unitários das sessões devidamente definidos e fixados no **ANEXO I** deste edital.

5.3 – Sobre os valores pagos aos credenciados pelas sessões realizadas, será descontado IR-Imposto de Renda e contribuição previdenciária, quando for o caso.

5.4 – Os credenciados receberão mensalmente pelos serviços prestados, de acordo com a quantidade de sessões/atendimentos realizados, cuja relação será encaminhadas pelas respectivas Secretarias Municipais.

5.5 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas e devidamente registradas junto ao Conselho de Regional de Psicologia, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

PESSOA FÍSICA:

1º - CPF E IDENTIDADE;

2º - COMPROVANTE DE REGULARIDADE CPF;

3º - CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL CONJUNTA COM A UNIÃO; abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



- 4º - CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL, do domicílio do licitante;
- 5º - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).
- 6º - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, do domicílio do licitante;
- 7º - INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP).
- 8º - CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP).
- 9º - DECLARAÇÕES CONJUNTAS, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- 11º - Requerimento solicitando o credenciamento, indicando o nome do licitante, endereço, nº de inscrição no CRP, CI e CPF. **ANEXO IV**

PESSOA JURIDICA

- 1º - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ), emitido a menos de 30 (trinta) dias;
- 2º - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR (ultima alteração), DEVIDAMENTE REGISTRADO, E EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES;
- 3º - CPF e CI DOS SOCIOS;
- 4º - CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL CONJUNTA COM A UNIÃO; abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 5º - CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL, sede do licitante;
- 6º - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).
- 7º - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, sede do licitante;
- 8º - INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP).
- 9º - CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP).
- 10º - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNTO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 11º - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).
- 12º - DECLARAÇÕES CONJUNTAS, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- 13º - Requerimento solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato. **ANEXO IV**

6.3 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.



6.4 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.5 – Em caso de credenciamento feito por pessoa física, o mesmo deverá ser feito pelo próprio interessado, ou através de procurador que deverá apresentar procuração com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para a realização do ato.

7.6 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

CREDENCIAMENTO Nº 08/2024

PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do **Anexo IV** deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

9.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, até o dia **07/04/2024 ÀS 17:00 HRS.**

9.3 - Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços do presente objeto o Município, os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados, e em caso de não obtenção de quantidade igualitária entre os credenciados, será dado prioridade na distribuição dos serviços para os credenciados de acordo com a ordem de inscrição neste processo.

9.4 - Os profissionais aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone, e-mail ou Whatsapp, sendo de total e inteira responsabilidade a indicação correta os dados para contatos e o acompanhamento das mensagens e comunicados.

10 - RECURSOS



10.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

10.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a). Estarem impressas e devidamente fundamentados;
- b). Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.
- c). Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- d). O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11 - DO CONTRATO

11.1 - Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante em **Anexo V**, que integra este Edital.

11.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11.3 – O não atendimento do credenciado para a assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará na perda do direito de contratar com o Poder Público.

12 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

12.2 - O contrato por até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, via termo aditivo.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O Município de Rochedo de Minas deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços, os quais serão realizados até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

13.2 – O Município de Rochedo de Minas pagará aos profissionais, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPA, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

13.3 – O Município de Rochedo de Minas somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do



FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 – Os preços dos serviços serão fixos e inalterados.

14.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado no período.

14.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base na lei federal 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

14.4 - Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

15 – DA RESPONSABILIDADE

15.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

- a) – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços mecânicos encaminhados pelo Município.
- b) – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- c) – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.
- d) – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Rochedo de Minas, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) – Os serviços serão realizados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, mediante o agendamento prévio das sessões/atendimentos, sendo os serviços pagos conforme os valores estabelecidos no **anexo I** deste edital.
- g) – Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo.
- h) – Apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP em caso de pessoa física;
- i) – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, quando for o caso, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:



- a) – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- b) – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- c) – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- d) – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou RPA, através de crédito em conta indicada pelo contratado.
- e) – Sobre os valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços e INSS, quando for o caso.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, através de servidor devidamente designado.

16.2 – A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

17 - DO CANCELAMENTO

17.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

17.2 - recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

a) – falência ou concordata;

b) - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

18.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a). 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b). 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

18.3 - As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.



18.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a). advertência;
- b). multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c). suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

18.3 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

18.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.5 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

18.6 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Rochedo de Minas:

3.3.90.36.00.2.07.01.10.301.0010.2.0049

20 – LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

20.1 - Base legal do credenciamento é o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 – O presente credenciamento encontra fundamento no ordenamento jurídico conforme fundamentos abaixo:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.



Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma. A Secretaria de Obras e Urbanismo, responsável pelos serviços de manutenção do município: manutenção de estradas vicinais, programa habitacional, calçamento, prédios públicos, ruas e avenidas, praças jardins, e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração direta através de pessoa física ou MEI (Lei federal 14.133/2021) e para isso se faz necessário a contratação de diversos profissionais.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS



21.1 – A Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

21.2 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

21.3 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

21.4 – De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme Lei 14.133/2021.

21.5 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

21.6 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

21.7 – Constituem Anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÕES CONJUNTAS;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CADASTRAMENTO;

21.8 – Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de ROCHEDO DE MINAS.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João Nepomuceno, como o único responsável para dirimir qualquer situação proveniente neste edital.

Rochedo de Minas em 11 de Março de 2024.

CRISTIANO CORREA COLETTA

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO:

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, ATENDIMENTOS ESTES REALIZADOS IN LOCO NO MUNICÍPIO, EM LOCAL POR ESTE INDICADO.”

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	2.500	SV	Serviços na área de psicologia	30,00	R\$ 75.000,00

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com a necessidade das Secretarias Municipais Assistência Social e Saúde, em locais designados, para fins de atender a necessidade de atendimento dos usuários dos serviços de saúde, que foi aumentada durante do período da PANDEMIA em virtude do isolamento social.

2.1 – O presente credenciamento ainda tem por fundamento a ausência de servidores efetivos e da impossibilidade de realização de Processos Seletivos ou Concurso Público, decorrente da Pandemia de Covid-19.

2.2 - Cada função deve ser exercida de acordo com as habilidades profissionais à qual foram respectivamente credenciados.

2.3 – Os secretários Municipais respectivos deverão emitir Ordem de Serviço, para a respectiva execução de serviços e expedição de Nota Fiscal/Recibo de Pagamento a Autônomo.

3 – DOS FUNDAMENTOS:

3.1 - Base legal do credenciamento é o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DO PRAZO

4.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

4.2 - O contrato por até 12 (dode) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, via termo aditivo.



ANEXO II DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao Agente de Contratações/Pregoeiro e equipe de apoio.

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX nº XXXX, XXXXXXXX, XXXXX/XXX, informa:

- Que está ciente e concorda com as condições descritas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa LEI 14.133/2021;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando a LEI 14.133/2021;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na LEI 14.133/2021;
- A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXX, Portador(a) do RG sob nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, cuja função/cargo é Representante Legal. Responsável pela assinatura do Contrato;
- Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- Declaramos que enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Declaramos que a empresa demonstra capacidade de realizar o objeto da licitação conforme observado no art. 62, da lei nº 14.133/2021.
- Declaramos que conforme observado no art. 63, da lei nº 14.133/2021, atendemos aos requisitos de habilitação, e o que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que se cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaramos que conforme observado no art. 67, da lei nº 14.133/2021, tomou-se conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: XXXX@XXXX.com /Telefone: (XX) XXXX-XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A Empresa atende ao disposto no Art. Nº 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99).
- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

Rochedo de Minas xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Representante da Empresa

Nome:

CPF:



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo xx/20xx.

Processo de Licitação: xx/20xx.

Contratante: MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.558.080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, nº 92, Centro, Rochedo de Minas/MG, CEP: 36604-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. CRISTIANO CORREA COLETTA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.081.106-60 e RG nº 126.134-89 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Daniel Araújo Porto, Centro, nesta cidade de Rochedo de Minas/MG;

Contratada: Identificação e qualificação completa da contratada e representante legal.

CAPÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato possui embasamento na Lei 14.133/2021, decorrente do Processo de Licitação xxx/xxxx, na modalidade xxxxxxxx, homologado em xx/xx/xxxx, não gerando quaisquer vínculos de natureza empregatícia entre as partes.

CAPÍTULO II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. O presente contrato decorre-se do Edital/Aviso xx/2023, devendo ser orientados por suas disposições.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

3. O presente contrato possui o seguinte objeto:
 - 3.1 Compõe o presente objeto os seguintes itens vencidos na hasta pública:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.

CAPÍTULO IV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4. O objeto possui o valor de R\$xxx,xx mensais;



- 4.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos após o devido processo de liquidação da despesa, mediante emissão e aprovação do documento fiscal.

CAPÍTULO V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. O presente contrato é acobertado pela seguinte rubrica orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6. O presente contrato possui 12 meses de vigência, contados da data de sua assinatura;
- 6.1 A vigência contratual poderá ser aditivada, respeitada a vigência decenal;
- 6.2 A execução do contrato será realizada dentro do prazo de vigência, de acordo com as quantidades solicitadas pelo setor solicitante, respeitando-se os prazos de entrega das mercadorias/serviços.
- 6.3 Em se tratando de bens, o presente contrato poderá ser aditivado até limite permitido em lei.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE ENTREGA

7. As mercadorias/serviços serão entregues em até xx dias úteis após entrega da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada, devendo as mercadorias serem entregues em quantidades, prazo e no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento;
- 7.1 Ao fornecedor é vedado o fornecimento de quaisquer itens/serviços sem a devida Autorização de Fornecimento;
- 7.2 Não serão recebidas mercadorias, bem como não será liquidada despesa sem a devida Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO VIII - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8. Os contratos de serviços de caráter contínuo serão reequilibrados à cada 12 meses, aplicando-se como índice oficial o IPCA, ou outro que vier a substituí-lo;
- 8.1 No caso de bens, o reequilíbrio será realizado mediante a comprovação da perda do equilíbrio econômico, em face à época da homologação, comprovação esta por meios hábeis idôneos e legais, calcados em índices oficiais e especializados, documentos fiscais, notícia em mídia especializada, entre outros.
- 8.2 Protocolado o pedido de reequilíbrio à Administração terá o prazo de 15 dias corridos, renováveis por igual período para parecer e decisão.
- 8.3 Não serão concedidos reequilíbrios no prazo de duração mínima da proposta.
- 8.4 As repactuações serão propostas formalmente, com planilha de custos e financeiro e terá a contratante o prazo do item 8.2 para decidir, o qual fará análise de conveniência e oportunidade, visando o interesse público.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

9. Serão aplicadas ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.1 A advertência será aplicada para atrasos e inexecuções parciais com retardo inferior a 03 dias corridos, desde que não tenham gerado dano ao erário;
- 9.2 Para atrasos de até 10 dias, multa de 10% sobre o valor do contato;
- 9.3 Atrasos superiores a 10 e inferiores a 20 dias, 20% sobre o valor do contrato;
- 9.4 Atrasos superiores a 20 dias, multa de 30% sobre o valor do contrato.
- 9.5 Dar causa inexecução total ou parcial do contrato, poderá a administração ainda promover os procedimentos previstos nos incisos III e IV;
- 9.6 A penalização seguirá o rito estabelecido em na lei 14133/2021 e poderá ainda a contratante aplicar penalidades concomitantes, conforme o texto legal.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da contratante:

- 10.1 Promover o pagamento nos prazos pactuados;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.3 Realizar em prazo oportuno a análise do objeto, promovendo o seu recebimento quando o mesmo estiver cumprindo as características e especificações determinados no instrumento convocatório, contrato e proposta;
- 10.4 Promover o acompanhamento contínuo das condições fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias e demais condições para manutenção do contrato;
- 10.5 Atuar e promover políticas de compliance.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da contratada:

- 11.1 Manter todas as condições de habilitação, fiscais, sociais e tributárias durante a execução do contrato;
- 11.2 Promover a entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos, características e qualidade pactuados;
- 11.3 Emissão de notas fiscais para todos os bens fornecidos ou serviços prestados;
- 11.4 Sanar todos os vícios, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, objeto com avaria ou defeito;



- 11.5 Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto e sua execução perante a administração e a terceiros em caso de promover dano;
- 11.6 Promover a entrega de objeto em qualidade e marca pactuada em proposta;

CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS

- 12. Constituem direitos de ambas as partes todos àqueles que se extraem das obrigações impostas, das disposições legais, dos princípios e do instrumento convocatório.
 - 12.1 A contratada possuirá 2 instâncias decisórias, respeitando-se os prazos legais, apresentar questionamentos à contratante, solicitar revisão dos atos;
 - 12.2 Ao contratante cumpre o direito do exercício de poder de polícia, análise da conveniência administrativa, aplicação de sanções, recebimento do objeto em perfeito estado e condições, zelar pelo erário público.

CAPÍTULO XIII - DA GESTÃO DE CONTRATOS

- 13. Atuará como gestor/fiscal de contratos o **senhor(a): xxxxxxxxxxxx**, o qual dará bom e fiel cumprimento ao mesmo, incumbindo-lhe os deveres e atribuições especificadas na lei.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

- 14. Os itens/objetos decorrentes do presente contrato **possuem garantia de 90 dias.**

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15. O responsável pela fiscalização do contrato será a Srt(a) **xxxxxx**

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, observando-se a relação subsidiária de consumo.
 - 16.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei;
 - 16.2 Vedação de subcontratação
 - 16.3 Os casos omissos deverão ser submetidos previamente a contratante para parecer.
 - 16.4 Elege-se o foro da comarca de São João Nepomuceno-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre o mesmo;
- 16.5 Este contrato será assinado em 02 duas vias de igual teor e forma, sendo publicado em conformidade com a legislação aplicável.

Rochedo de Minas-MG, xx, xxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

À Comissão Permanente de Licitações do Município de ROCHEDO DE MINAS-MG.

O CREDENCIADO _____, com sede
_____, na cidade de _____,
Estado de _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. _____
_____, vem através deste requerer seja feita a sua inscrição no Processo de Credenciamento nº _____
08/2024, apresentando para tanto os documentos exigidos no Edital.

Para efeito de cumprimento das exigências contidas neste Edital, informo abaixo os dados para contato, autorizando o Município realizar o contato através dos meios abaixo disponíveis, sendo de minha responsabilidade o controle e acesso das mensagens e contatos enviados/feitos.

E-MAIL: _____

WHATSAPP: _____

TELEFONE: _____

LOCAL: _____

DATA: _____

Assinatura do representante legal